



ESTADO DO MARANHÃO
CÂMARA MUNICIPAL DE NOVA COLINAS

Rua São Francisco, s/n, Centro, CEP: 65.808-000 – Nova Colinas/MA - CNPJ: 01.715.633/0001-49



(Processo Administrativo nº005/2025)

Dispensa de Licitação Nº 003/2025

CONTRATO Nº 005/2025

CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 005/2025, QUE
FAZEM ENTRE SI A CAMARA MUNICIPAL DE
NOVA COLINAS, E A EMPRESA M S DOS S
MACHADO COMERCIO - EPP.

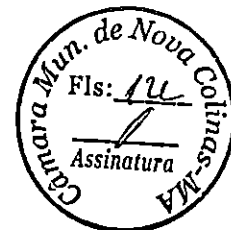
A CÂMARA MUNICIPAL DE NOVA COLINAS, com sede na Rua São Francisco, s/nº, Centro, Nova Colinas/MA, inscrito no CNPJ: 01.715.633/0001-49, neste ato representado pelo vereador presidente o Sr **ORLANDO RIBEIRO DOS SANTOS**, portador do RG: 140467320000 SSP/MA e CPF: ***.781.163-** residente e domiciliado na R Cantinho 7, S/N, Zona Rural do Município de Nova Colinas – MA, doravante denominado simplesmente CONTRATANTE, e a empresa **M S DOS S MACHADO COMERCIO - EPP**, inscrita no CNPJ nº 24.412.072/0001-04, com sede na Avenida Nossa Senhora de Santana, Nº 65, Centro, CEP 65.808-000 no Município de Nova Colinas - MA, doravante denominada CONTRATADA, neste ato representada pela Senhora Maria Sandra dos Santos Machado, portadora da Carteira de Identidade nº 2392743 SSP-DF e CPF Nº 010.286.883-26, tendo em vista o que consta no Processo Administrativo nº 005/2025 e em observância às disposições da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, e demais legislação aplicável, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, decorrente da Dispensa de Licitação Nº 003/2025, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

1. **CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO (art. 92, I e II)**

1.1. O objeto do presente instrumento é a contratação de empresa para fornecimento de Higiene e Limpeza, para atender as necessidades da Câmara Municipal de Nova Colinas -MA, conforme condições estabelecidas no Termo de Referência.

1.2. Objeto da contratação:

ITEM	DESCRIÇÃO	UND	QTD	MARCA	V.UNIT	V. TOTAL
1	Detergente liquido de 1ª qualidade, composição Tensoativos aniônicos, glicerina, coadjuvante, preservantes, sequestrante, espessantes, controlador pH, branqueador óptico, corante, fragrância e veículo. Componente ativo; linear alquilbenzeno sulfonato de sódio. Contém tensoativo biodegradável, apresentado em embalagem plásticas transparente, resistente com 500ml.	UND	500	YPE	R\$ 2,64	R\$ 1.320,00



ESTADO DO MARANHÃO
CÂMARA MUNICIPAL DE NOVA COLINAS

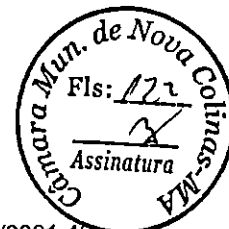
Rua São Francisco, s/n, Centro, CEP: 65.808-000 – Nova Colinas/MA - CNPJ: 01.715.633/0001-49

2	Água sanitária, composição princípio ativo estabilizante, alcalinizante e água, embalagem plastica opaca com alça contendo 1 lt.	UND	600	SUPREMA	R\$ 3,90	R\$ 2.340,00
3	ALVEJANTE LIQUIDO Solução de Hipoclorito de Sódio (cloro), com ação alvejante, 1 litro.	UND	500	NUTRILAR	R\$ 8,96	R\$ 4.480,00
4	Sabão em barra composição sabão de ácidos glaxos de sebo, sabão de ácidos glaxos de soja, cloreto de sódio, glicerina, silicato de sódio, embalado em barra de 200 g	UND	50	TIXAM	R\$ 2,98	R\$ 149,00
5	Sabão em pó composição tensoativo aniônico, taponantes, coadjuvantes, sinergista, branqueador óptico, enzima, corante, essência, água e carga, embalagem caixa de papel contendo 500grs.	UND	200	BRILHANTE	R\$ 5,45	R\$ 1.090,00
6	Bandeja de PAPELÃO descartável nº 10	UND	50	NUTRILAR	R\$ 5,90	R\$ 295,00
7	Prato descartável poliestireno e aditivo branco, pequeno médio 15cm.	PCT	200	COPOSUL	R\$ 2,99	R\$ 598,00
8	Prato descartável poliestireno e aditivo branco, pequeno médio 21cm.	PCT	200	COPOSUL	R\$ 2,99	R\$ 598,00
9	Copo descartável capacidade de 180ml, pacote com 100 unidades.	PCT	800	COPOSUL	R\$ 6,59	R\$ 5.272,00
10	Copo descartável capacidade de 50ml, pacote com 100 unidades.	PCT	800	COPOSUL	R\$ 3,52	R\$ 2.816,00
11	Saco de lixo de 100 lts, reforçado, resistente, na cor preta, fardo c/ 25x6 pct	PCT	400	EMBALIXO	R\$ 3,99	R\$ 1.596,00
12	Saco de lixo de 30 lts reforçado, resistente, na cor preta, fardo c/ pct 25x10	PCT	400	EMBALIXO	R\$ 3,45	R\$ 1.380,00
13	Saco de lixo de 50 lts reforçado, resistente, na cor preta, fardo c/ 25x10 pct	PCT	400	EMBALIXO	R\$ 3,80	R\$ 1.520,00
14	Cesto de lixo de plástico, roliço com PEDAL e tampa, de plástico, resistente com capacidade mínima de 15 lts para banheiro.	UND	10	JANETEX	R\$ 49,99	R\$ 499,90
15	Cesto de lixo de plástico, roliço com furos, sem tampa, com o diametro da boca maior que o do fundo, para banheiro com no mínimo 10 l.	UND	30	JANETEX	R\$ 17,90	R\$ 537,00
16	Cesto de Lixo produzido em material plástico sem furos com tampa. Com capacidade para 30 litros	UND	10	JANETEX	R\$ 65,00	R\$ 650,00
17	Franela, 30x50, na cor amarelo ouro,	UND	50	BRASCAMP	R\$ 3,10	R\$ 155,00
18	Avental fabricado em tecido impermeavel colorido com alças vizez para pendurar e amarrar na	UND	10	SHANGRIL A	R\$ 21,00	R\$ 210,00

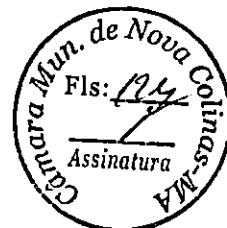


ESTADO DO MARANHÃO
CÂMARA MUNICIPAL DE NOVA COLINAS

Rua São Francisco, s/n, Centro, CEP: 65.808-000 – Nova Colinas/MA - CNPJ: 01.715.633/0001-49



	cintura, resistente.					
19	Espanador de pó, material pena de avestruz, cabo em madeira de 40cm	UND	10	BETTANIN	R\$ 39,90	R\$ 399,00
20	Pá para lixo, Material sintético e pigmento, cabo curto.	UND	10	SACARIA	R\$ 7,49	R\$ 74,90
21	Pá para lixo, material sintético e pigmento, com cabo longo.	UND	10	SACARIA	R\$ 19,90	R\$ 199,00
22	Pano de chão, em algodão, poliéster e viscose, medindo 67cm x 39cm, tipo saco	UND	200	ESPONFLO RA	R\$ 10,99	R\$ 2.198,00
23	Pano de prato, alvejado, 100% algodão, medindo 40 x 63cm.	UND	200	ESPONFLO RA	R\$ 7,99	R\$ 1.598,00
24	Rodo de plástico, 40 cm, com dupla borracha de alta resistência.	UND	20	CONDOR	R\$ 16,99	R\$ 339,80
25	Rodo de plástico, de no mínimo 60 cm, com dupla borracha de alta resistência.	UND	10	CONDOR	R\$ 21,99	R\$ 219,90
26	Vassoura de nylon, cabo em polipropileno	UND	50	CONDOR	R\$ 11,50	R\$ 575,00
27	Vassoura de piaçava sintética, cerdas grossas	UND	5	CONDOR	R\$ 32,45	R\$ 162,25
28	Desodorizador de ar composição cloreto de alquil dimetil benzil amônio e cloreto de alquil dimetil etilbenzil e cloreto amônio 0,15%, ingrediente ativo, solubilizantes coadjuvantes, perfume, apresentado em spray aerosol com 360ml/286g.	UND	150	BOM AR	R\$ 16,57	R\$ 2.485,50
29	Espuma dupla face de limpeza, composição: espuma de poliuretano com agentes antibactérias e fibra sintética com abrasivo, medindo 10mm x 75mm x 20mm,	UND	200	LATEX	R\$ 2,99	R\$ 598,00
30	Lã de aço, em aço carbono, embalados em pacotes com 8 rolos em embalagem plástica.	UND	100	LATEX	R\$ 2,99	R\$ 299,00
31	Limpador multi uso, azul, composição linear alquil benzeno sulfonato de sódio, tensoativo não iônico, alcalinizante, sequestrante, solubilizante, éter glicólico, álcool, perfume e água. Frasco plástico de 500 ml.	UND	100	VEJA	R\$ 5,60	R\$ 560,00
32	Limpador para vidros c/ gatilho vidrex bio álcool, composição: tensoativo aniônico, tensoativo não iônico, álcool, éter glicólico, hidróxido de amônio, corante, perfume e água. frasco plástico com 500ml.	UND	100	VEJA	R\$ 17,87	R\$ 1.787,00



ESTADO DO MARANHÃO
CÂMARA MUNICIPAL DE NOVA COLINAS

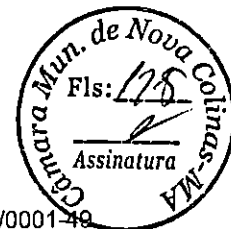
Rua São Francisco, s/n, Centro, CEP: 65.808-000 – Nova Colinas/MA - CNPJ: 01.715.633/0001-49

33	Lustra-móveis, composição óleo mineral e vegetal, solvente mineral e vegetal, aromatizante, embalagem plástica opaca contendo 500ml.	UND	50	POLIFLOR	R\$ 8,15	R\$ 407,50
34	Luva de borracha para limpeza, composição látex, forrada com flocos de algodão, embalagem plástica opaca contendo 1unidade(PARES), tamanhos P, M e G,	UND	10	SANRO	R\$ 12,40	R\$ 124,00
35	Touca para Cozinha.	PCT	10	TALGE	R\$ 21,00	R\$ 210,00
36	Desinfetante composição essência de LAVANDA, nonifenol etoxilado 9,5 moles, cloreto de alquildimetil benzil amônio- 0,6% (princípio ativo), dispersão de copolímero estireno acrílico, corante, em embalagem plástica transparente de 2 Litros.	UND	250	BOMBRIL	R\$ 7,92	R\$ 1.980,00
37	Desodorizador de vaso, composição: Dodecil benzeno sulfonato de sódio, sulfato de sódio, emoliente, perfume e corante.	UND	300	PATO	R\$ 3,55	R\$ 1.065,00
38	Inseticida inodor, spray, 300 ml	UND	50	SBP	R\$ 16,78	R\$ 839,00
39	Soda Caustica Pote 450g	UND	10	ALLCHEM	R\$ 22,99	R\$ 229,90
40	Ácido Sulfônico, Adjuvante Coadjuvante, corante veículo 2L (Pedrex)	UND	10	CALISUL	R\$ 17,55	R\$ 175,50
41	Papel higiênico branco, neutro, bloco picotado, tamanho: 16 X 4 X 30 m, macio. Não cotar papel colorido ou reciclado	UND	50	ELITE	R\$ 35,00	R\$ 1.750,00
42	Papel toalha branco 100% Fibras naturais, em rolo, pacote com 02 rolos.	UND	100	ELITE	R\$ 7,95	R\$ 795,00
43	Escova para vaso sanitário, com suporte, com cabo em plástico resistente, cerdas.	UND	20	CONDOR	R\$ 5,90	R\$ 118,00
44	Escovinha para lavagem de mãos	UND	10	CONDOR	R\$ 3,79	R\$ 37,90
45	Bacia de plástico redonda capacidade mínima de 12 litros	UND	10	ARQPLAST	R\$ 24,00	R\$ 240,00
46	Bacia de plástico redonda capacidade mínima de 16 litros	UND	10	ARQPLAST	R\$ 24,00	R\$ 240,00
47	Balde plástico reforçado na cor preta, capacidade mínima de 12 litros	UND	20	ARQPLAST	R\$ 15,20	R\$ 304,00
48	Conjunto de copos de vidros 6x1.	CONJ	5	NADIR	R\$ 45,00	R\$ 225,00
49	Xicara de vidro transparente para café com pirex	UND	20	NADIR	R\$ 6,99	R\$ 139,80
50	Coador para café tamanho grande confeccionado em tecido de alta resistência. Costurado.	UND	20	AMELIA	R\$ 11,75	R\$ 235,00
51	Colher descartável, Poliestireno e aditivo branco. Tipo refeição.	PCT	100	PRAFESTA	R\$ 4,20	R\$ 420,00



ESTADO DO MARANHÃO
CÂMARA MUNICIPAL DE NOVA COLINAS

Rua São Francisco, s/n, Centro, CEP: 65.808-000 – Nova Colinas/MA - CNPJ: 01.715.633/0001-49



52	Folha de alumínio de alta qualidade. Medidas: largura 30 cm x 7,5 metros.	UND	50	INOVEM	R\$ 8,25	R\$ 412,50
53	Garfo descartável, Poliestireno e aditivo branco. Tipo refeição.	PCT	100	PRAFESTA	R\$ 3,50	R\$ 350,00
54	Guardanapo de papel grande folha simples branco, embalagem plástica transparente, medidas 20 x 22cm, pacotes de 50 folhas.	PCT	200	MILI	R\$ 5,79	R\$ 1.158,00
55	Isqueiro a gás cartela c/ 12 unidades	UND	5	BIC	R\$ 60,00	R\$ 300,00
VALOR TOTAL DOS ITENS						R\$ 48.757,35.

1.3. Vinculam esta contratação, independentemente de transcrição:

- 1.3.1. O Termo de Referência;
- 1.3.2. A Proposta do contratado;
- 1.3.3. Eventuais anexos dos documentos supracitados.

2. CLÁUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO

2.1. O prazo de vigência da contratação é de 12 (DOZE) meses contados da data da assinatura do contrato, na forma do artigo 105 da Lei nº 14.133, de 2021.

2.2. O prazo de vigência será automaticamente prorrogado, independentemente de termo aditivo, quando o objeto não for concluído no período firmado acima, ressalvadas as providências cabíveis no caso de culpa do contratado, previstas neste instrumento.

2.3. O contratado não tem direito subjetivo à prorrogação contratual.

2.4. A prorrogação de contrato deverá ser promovida mediante celebração de termo aditivo.

2.5. Nas eventuais prorrogações contratuais, os custos não renováveis já pagos ou amortizados ao longo do primeiro período de vigência da contratação deverão ser reduzidos ou eliminados como condição para a renovação.

2.6. O contrato não poderá ser prorrogado quando o contratado tiver sido penalizado nas sanções de declaração de inidoneidade ou impedimento de licitar e contratar com poder público, observadas as abrangências de aplicação.

3. CLÁUSULA TERCEIRA – MODELOS DE EXECUÇÃO E GESTÃO CONTRATUAIS (art. 92, IV, VII e XVIII)

O regime de execução contratual, os modelos de gestão e de execução, assim como os prazos e condições de conclusão, entrega, observação e recebimento do objeto constam no Termo de Referência.

4. CLÁUSULA QUARTA – SUBCONTRATAÇÃO



ESTADO DO MARANHÃO
CÂMARA MUNICIPAL DE NOVA COLINAS

Rua São Francisco, s/n, Centro, CEP: 65.808-000 – Nova Colinas/MA - CNPJ: 01.715.633/0001-49



4.1. Não será admitida a subcontratação do objeto contratual.

5. CLÁUSULA QUINTA – PREÇO (art. 92, V)

5.1. O valor total da contratação é de R\$ 48.757,35 (quarenta e oito mil e setecentos e cinquenta e sete reais e trinta e cinco centavos).

5.2. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

5.3. O valor acima é meramente estimativo, de forma que os pagamentos devidos ao contratado dependerão dos quantitativos efetivamente fornecidos.

6. CLÁUSULA SEXTA - PAGAMENTO (art. 92, V e VI)

6.1. O prazo para pagamento ao contratado e demais condições a ele referentes encontram-se definidos no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

7. CLÁUSULA SÉTIMA - REAJUSTE (art. 92, V)

7.1. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

7.2. No caso de atraso ou não divulgação do(s) índice (s) de reajustamento, o contratante pagará ao contratado a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja(m) divulgado(s) o(s) índice(s) definitivo(s).

7.3. Nas aferições finais, o(s) índice(s) utilizado(s) para reajuste será(ão), obrigatoriamente, o(s) definitivo(s).

7.4. Caso o(s) índice(s) estabelecido(s) para reajustamento venha(m) a ser extinto(s) ou de qualquer forma não possa(m) mais ser utilizado(s), será(ão) adotado(s), em substituição, o(s) que vier(em) a ser determinado(s) pela legislação então em vigor.

7.5. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

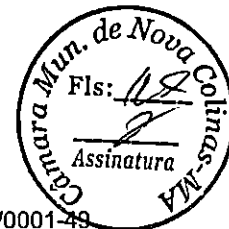
7.6. O reajuste será realizado por apostilamento.

8. CLÁUSULA OITAVA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE (art. 92, X, XI e XIV)



ESTADO DO MARANHÃO
CÂMARA MUNICIPAL DE NOVA COLINAS

Rua São Francisco, s/n, Centro, CEP: 65.808-000 – Nova Colinas/MA – CNPJ: 01.715.633/0001-49



- 8.1. São obrigações do Contratante;
- 8.2. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo Contratado, de acordo com o contrato e seus anexos;
- 8.3. Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência;
- 8.4. Notificar o Contratado, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas no objeto fornecido, para que seja por ele substituído, reparado ou corrigido, no total ou em parte, às suas expensas;
- 8.5. Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e o cumprimento das obrigações pelo Contratado;
- 8.6. Comunicar a empresa para emissão de Nota Fiscal em relação à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento, quando houver controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, conforme o art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021;
- 8.7. Efetuar o pagamento ao Contratado do valor correspondente à execução do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos no presente Contrato e no Termo de Referência;
- 8.8. Aplicar ao Contratado as sanções previstas na lei e neste Contrato;
- 8.9. Cientificar o órgão de representação judicial da acessória jurídica da Câmara para adoção das medidas cabíveis quando do descumprimento de obrigações pelo Contratado;
- 8.10. Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do presente Contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste.
- 8.11. Notificar os emitentes das garantias quanto ao início de processo administrativo para apuração de descumprimento de cláusulas contratuais.
- 8.12. Comunicar o Contratado na hipótese de posterior alteração do projeto pelo Contratante, no caso do art. 93, §2º, da Lei nº 14.133, de 2021.
- 8.13. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo Contratado com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do Contratado, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

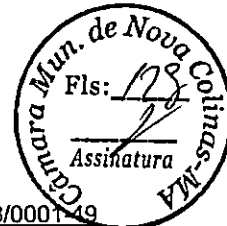
9. CLÁUSULA NONA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO (art. 92, XIV, XVI e XVII)

- 9.1. O Contratado deve cumprir todas as obrigações constantes deste Contrato e de seus anexos, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, observando, ainda, as obrigações a seguir dispostas:
- 9.2. Manter preposto aceito pela Administração quando solicitado para representá-lo na execução do contrato.



ESTADO DO MARANHÃO
CÂMARA MUNICIPAL DE NOVA COLINAS

Rua São Francisco, s/n, Centro, CEP: 65.808-000 – Nova Colinas/MA - CNPJ: 01.715.633/0001-49

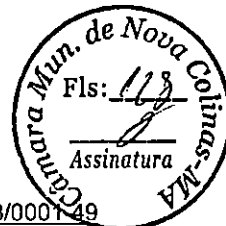


- 9.3. A indicação ou a manutenção do preposto da empresa poderá ser recusada pelo órgão ou entidade, desde que devidamente justificada, devendo a empresa designar outro para o exercício da atividade.
- 9.4. Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal do contrato ou autoridade superior (art. 137, II) e prestar todo esclarecimento ou informação por eles solicitados;
- 9.5. Alocar os empregados necessários ao perfeito cumprimento das cláusulas deste contrato, com habilitação e conhecimento adequados, fornecendo os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios demandados, cuja quantidade, qualidade e tecnologia deverão atender às recomendações de boa técnica e a legislação de regência;
- 9.6. Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os serviços nos quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;
- 9.7. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, de acordo com o Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990), bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo Contratante, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida no edital, o valor correspondente aos danos sofridos;
- 9.8. Não contratar, durante a vigência do contrato, cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, de dirigente do contratante ou do fiscal ou gestor do contrato, nos termos do artigo 48, parágrafo único, da Lei nº 14.133, de 2021;
- 9.9. Quando não for possível a verificação da regularidade no Sistema de Cadastro de Fornecedores – SICAF, o contratado deverá entregar ao setor responsável pela fiscalização do contrato, até o dia trinta do mês seguinte ao da prestação dos serviços, os seguintes documentos: 1) prova de regularidade relativa à Seguridade Social; 2) certidão conjunta relativa aos tributos federais e à Dívida Ativa da União; 3) certidões que comprovem a regularidade perante a Fazenda Municipal ou Distrital do domicílio ou sede do contratado; 4) Certidão de Regularidade do FGTS – CRF; e 5) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT;
- 9.10. Responsabilizar-se pelo cumprimento das obrigações previstas em Acordo, Convenção, Dissídio Coletivo de Trabalho ou equivalentes das categorias abrangidas pelo contrato, por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade ao Contratante;
- 9.11. Comunicar ao Fiscal do contrato, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local dos serviços.
- 9.12. Prestar todo esclarecimento ou informação solicitada pelo Contratante ou por seus prepostos, garantindo-lhes o acesso, a qualquer tempo, ao local dos trabalhos, bem como aos documentos relativos à execução do empreendimento.
- 9.13. Paralisar, por determinação do Contratante, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros.



ESTADO DO MARANHÃO
CÂMARA MUNICIPAL DE NOVA COLINAS

Rua São Francisco, s/n, Centro, CEP: 65.808-000 – Nova Colinas/MA - CNPJ: 01.715.633/0001-49



9.14. Promover a guarda, manutenção e vigilância de materiais, ferramentas, e tudo o que for necessário à execução do objeto, durante a vigência do contrato.

9.15. Conduzir os trabalhos com estrita observância às normas da legislação pertinente, cumprindo as determinações dos Poderes Públicos, mantendo sempre limpo o local dos serviços e nas melhores condições de segurança, higiene e disciplina.

9.16. Submeter previamente, por escrito, ao Contratante, para análise e aprovação, quaisquer mudanças nos métodos executivos que fujam às especificações do memorial descritivo ou instrumento congênere.

9.17. Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos, nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre;

9.18. Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para habilitação na licitação;

9.19. Cumprir, durante todo o período de execução do contrato, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas na legislação (art. 116);

9.20. Comprovar a reserva de cargos a que se refere a cláusula acima, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, com a indicação dos empregados que preencheram as referidas vagas (art. 116, parágrafo único);

9.21. Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;

9.22. Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no art. 124, II, d, da Lei nº 14.133, de 2021;

9.23. Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança do Contratante;

10. CLÁUSULA DÉCIMA- OBRIGAÇÕES PERTINENTES À LGPD

10.1. As partes deverão cumprir a Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 (LGPD), quanto a todos os dados pessoais a que tenham acesso em razão do certame ou do contrato administrativo que eventualmente venha a ser firmado, a partir da apresentação da proposta no procedimento de contratação, independentemente de declaração ou de aceitação expressa.

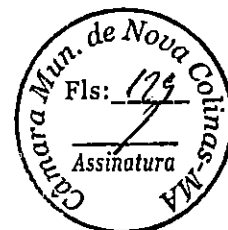
10.2. Os dados obtidos somente poderão ser utilizados para as finalidades que justificaram seu acesso e de acordo com a boa-fé e com os princípios do art. 6º da LGPD.

10.3. É vedado o compartilhamento com terceiros dos dados obtidos fora das hipóteses permitidas em Lei.



ESTADO DO MARANHÃO
CÂMARA MUNICIPAL DE NOVA COLINAS

Rua São Francisco, s/n, Centro, CEP: 65.808-000 – Nova Colinas/MA – CNPJ: 01.715.633/0001-49



10.4. A Administração deverá ser informada no prazo de 5 (cinco) dias úteis sobre todos os contratos de sub operação firmados ou que venham a ser celebrados pelo Contratado.

10.5. Terminado o tratamento dos dados nos termos do art. 15 da LGPD, é dever do contratado eliminá-los, com exceção das hipóteses do art. 16 da LGPD, incluindo aquelas em que houver necessidade de guarda de documentação para fins de comprovação do cumprimento de obrigações legais ou contratuais e somente enquanto não prescritas essas obrigações.

10.6. É dever do contratado orientar e treinar seus empregados sobre os deveres, requisitos e responsabilidades decorrentes da LGPD.

10.7. O Contratado deverá exigir de sub operadores e subcontratados o cumprimento dos deveres da presente cláusula, permanecendo integralmente responsável por garantir sua observância.

10.8. O Contratante poderá realizar diligência para aferir o cumprimento dessa cláusula, devendo o Contratado atender prontamente eventuais pedidos de comprovação formulados.

10.9. O Contratado deverá prestar, no prazo fixado pelo Contratante, prorrogável justificadamente, quaisquer informações acerca dos dados pessoais para cumprimento da LGPD, inclusive quanto a eventual descarte realizado.

10.10. Bancos de dados formados a partir de contratos administrativos, notadamente aqueles que se proponham a armazenar dados pessoais, devem ser mantidos em ambiente virtual controlado, com registro individual rastreável de tratamentos realizados (LGPD, art. 37), com cada acesso, data, horário e registro da finalidade, para efeito de responsabilização, em caso de eventuais omissões, desvios ou abusos.

10.10.1. Os referidos bancos de dados devem ser desenvolvidos em formato interoperável, a fim de garantir a reutilização desses dados pela Administração nas hipóteses previstas na LGPD.

10.11. O contrato está sujeito a ser alterado nos procedimentos pertinentes ao tratamento de dados pessoais, quando indicado pela autoridade competente, em especial a ANPD por meio de opiniões técnicas ou recomendações, editadas na forma da LGPD.

10.12. Os contratos e convênios de que trata o § 1º do art. 26 da LGPD deverão ser comunicados à autoridade nacional.

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – GARANTIA DE EXECUÇÃO (art. 92, XII)

11.1. Não haverá exigência de garantia contratual da execução.

12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS (art. 92, XIV)

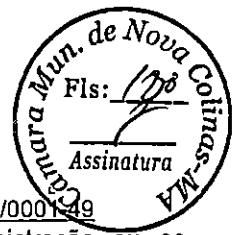
12.1. Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, o contratado que:

a) der causa à inexecução parcial do contrato;



ESTADO DO MARANHÃO
CÂMARA MUNICIPAL DE NOVA COLINAS

Rua São Francisco, s/n, Centro, CEP: 65.808-000 – Nova Colinas/MA - CNPJ: 01.715.633/0001-49



- b) der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c) der causa à inexecução total do contrato;
- d) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
- e) apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;
- f) praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- g) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- h) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

12.2. Serão aplicadas ao contratado que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:

- i) **Advertência**, quando o contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §2º, da Lei nº 14.133, de 2021);
- ii) **Impedimento de licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas "b", "c" e "d" do subitem acima deste Contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, § 4º, da Lei nº 14.133, de 2021);
- iii) **Declaração de inidoneidade para licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas "e", "f", "g" e "h" do subitem acima deste Contrato, bem como nas alíneas "b", "c" e "d", que justifiquem a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §5º, da Lei nº 14.133, de 2021).
- iv) **Multa:**

(1) Moratória de 1% (um por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 10 (dez) dias;

(2) Moratória de 0,07% (sete centésimos por cento) do valor total do contrato por dia de atraso injustificado, até o máximo de 2% (dois por cento), pela inobservância do prazo fixado para apresentação, suplementação ou reposição da garantia.

a. O atraso superior a 10 (dez) dias autoriza a Administração a promover a extinção do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõe o inciso I do art. 137 da Lei n. 14.133, de 2021.

12.3. A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante (art. 156, §9º, da Lei nº 14.133, de 2021)

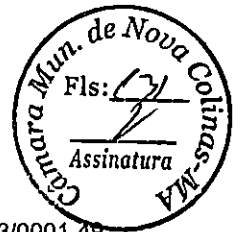
12.4. Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, §7º, da Lei nº 14.133, de 2021).

12.4.1. Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (art. 157, da Lei nº 14.133, de 2021)



ESTADO DO MARANHÃO
CÂMARA MUNICIPAL DE NOVA COLINAS

Rua São Francisco, s/n, Centro, CEP: 65.808-000 – Nova Colinas/MA - CNPJ: 01.715.633/0001-49



12.5. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente (art. 156, §8º, da Lei nº 14.133, de 2021).

12.6. Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 30 (trinta) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

12.7. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no **caput** e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

12.8. Na aplicação das sanções serão considerados (art. 156, §1º, da Lei nº 14.133, de 2021):

- a) a natureza e a gravidade da infração cometida;
- b) as peculiaridades do caso concreto;
- c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- d) os danos que dela provierem para o Contratante;
- e) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

12.9. Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei (art. 159).

12.10. A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia (art. 160, da Lei nº 14.133, de 2021)

12.11. O Contratante deverá, no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal. (Art. 161, da Lei nº 14.133, de 2021)

12.12. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133/21.

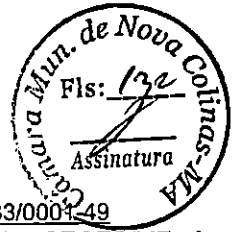
12.13. Os débitos do contratado para com a Administração contratante, resultantes de multa administrativa e/ou indenizações, não inscritos em dívida ativa, poderão ser compensados, total ou parcialmente, com os créditos devidos pelo referido órgão decorrentes deste mesmo contrato ou de outros contratos administrativos



ESTADO DO MARANHÃO
CÂMARA MUNICIPAL DE NOVA COLINAS

Rua São Francisco, s/n, Centro, CEP: 65.808-000 – Nova Colinas/MA - CNPJ: 01.715.633/0001-49

que o contratado possua com o mesmo órgão ora contratante, na forma da Instrução Normativa SEGES/ME nº 26, de 13 de abril de 2022.



13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA EXTINÇÃO CONTRATUAL (art. 92, XIX)

13.1. O contrato será extinto quando cumpridas as obrigações de ambas as partes, ainda que isso ocorra antes do prazo estipulado para tanto.

13.2. Se as obrigações não forem cumpridas no prazo estipulado, a vigência ficará prorrogada até a conclusão do objeto, caso em que deverá a Administração providenciar a readequação do cronograma fixado para o contrato.

13.3. Quando a não conclusão do contrato referida no item anterior decorrer de culpa do contratado:

- a) ficará ele constituído em mora, sendo-lhe aplicáveis as respectivas sanções administrativas; e
- b) poderá a Administração optar pela extinção do contrato e, nesse caso, adotará as medidas admitidas em lei para a continuidade da execução contratual

13.4. O contrato poderá ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no artigo 137 da Lei nº 14.133/21, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

13.4.1. Nesta hipótese, aplicam-se também os artigos 138 e 139 da mesma Lei.

13.4.2. A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará a extinção se não restringir sua capacidade de concluir o contrato.

13.4.2.1. Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.

13.5. O termo de extinção, sempre que possível, será precedido:

- 13.5.1.1.** Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;
- 13.5.1.2.** Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;
- 13.5.1.3.** Indenizações e multas.

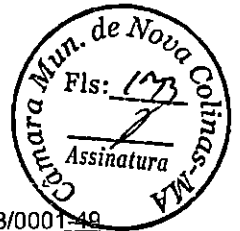
13.6. A extinção do contrato não configura óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório (art. 131, caput, da Lei nº 14.133, de 2021).

13.7. O contrato poderá ser extinto caso se constate que o contratado mantém vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que tenha desempenhado função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau (art. 14, inciso IV, da Lei nº 14.133, de 2021).



ESTADO DO MARANHÃO
CÂMARA MUNICIPAL DE NOVA COLINAS

Rua São Francisco, s/n, Centro, CEP: 65.808-000 – Nova Colinas/MA - CNPJ: 01.715.633/0001-49



14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA (art. 92, VIII)

14.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento Geral da União deste exercício, na dotação abaixo discriminada:

I. Órgão: 11 - CÂMARA MUNICIPAL DE NOVA COLINAS

II. Unidade: 01 - CÂMARA MUNICIPAL DE NOVA COLINAS

III. Ação: 01. 031. 0001. 2-001 - MANUTENÇÃO E FUNCIONAMENTO DA CÂMARA MUNICIPAL

IV. 3.3.90.30.00.00 - 500 - Material de Consumo:

15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DOS CASOS OMISSOS (art. 92, III)

15.1. Os casos omissos serão decididos pelo contratante, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 2021, e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.

16. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – ALTERAÇÕES

16.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.

16.2. O contratado é obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

16.3. As alterações contratuais deverão ser promovidas mediante celebração de termo aditivo, submetido à prévia aprovação da consultoria jurídica do contratante, salvo nos casos de justificada necessidade de antecipação de seus efeitos, hipótese em que a formalização do aditivo deverá ocorrer no prazo máximo de 1 (um) mês (art. 132 da Lei nº 14.133, de 2021).

16.4. Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021.

17. CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – PUBLICAÇÃO

17.1. Incumbirá ao contratante divulgar o presente instrumento no diário oficial da Câmara, na forma prevista no art. 94 da Lei 14.133, de 2021, bem como no respectivo sítio oficial do Município na Internet.

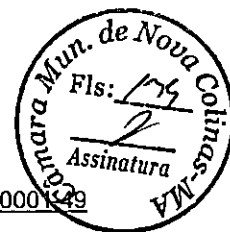
18. CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – FORO (art. 92, §1º)

18.1. Fica eleito o Foro da Comarca de Balsas - MA. para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não puderem ser compostos pela conciliação, conforme art. 92, §1º, da Lei nº 14.133/21.



ESTADO DO MARANHÃO
CÂMARA MUNICIPAL DE NOVA COLINAS

Rua São Francisco, s/n, Centro, CEP: 65.808-000 – Nova Colinas/MA - CNPJ: 01.715.633/0001-49



Nova Colinas - MA, 10 de fevereiro 2025

Orlando Ribeiro dos Santos

ORLANDO RIBEIRO DOS SANTOS

Presidência da Câmara de Vereadores de Nova Colinas – MA
CONTRATANTE

Maria Sandra dos Santos Machado

M S DOS S MACHADO COMERCIO - EPP

CNPJ: 24.412.072/0001-04

Maria Sandra dos Santos Machado
SÓCIA ADMINISTRADORA

TESTEMUNHAS:

Martha Alves Maia

Nome:

CPF nº: 626.726.763-64

Cezile Ferreira dos Santos

Nome:

CPF nº: 949183923-34



RESOLVE:

Art 1º. NOMEAR, JOÃO RAFAEL DE OLIVEIRA SOUSA, inscrito sob RG nº 0305630220068 e CPF nº 064.620.213-81, para ocupar cargo em comissão de **DIRETOR ADMINISTRATIVO**, da Câmara Municipal de Igarapé do Meio, Estado do Maranhão.

Art 2º. Essa portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Dado no Gabinete da Presidência, Palácio do Poder Legislativo Municipal de Igarapé do Meio, aos quatorze dias do mês de fevereiro de dois mil e vinte e cinco.

Registra-se e publica-se.

ANTÔNIO DO TARUMÁ

Antônio de Jesus Silva

PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE IGARAPÉ DO MEIO - MA

Publicado por: ALESSANDRA PESSOA BARROS

Código identificador: 12109d42e7cb8cf97e2d92bf0d079bc2

CÂMARA MUNICIPAL DE JUNCO DO MARANHÃO

AVISO DE SOLICITAÇÃO DE COTAÇÃO

AVISO DE SOLICITAÇÃO DE COTAÇÃO

A Câmara Municipal de Junco do Maranhão - MA, através da Comissão de Contratação, manifesta o interesse em obter cotações de eventuais interessados para o objeto: contratação de empresa especializada em serviços de comunicação, publicidade, marketing institucional e digital para a produção e edição de materiais para publicação de atos oficiais e não oficiais da Câmara Municipal de Junco do Maranhão. O recebimento das propostas terá início às 09:00h do dia 19/02/2025 e encerrando-se às 09:00 do dia 21/02/2025. Através do e-mail: licitacaocmjunco@gmail.com ou presencialmente, no expediente compreendido das 08:00 às 12:00 h, junto à Câmara Municipal de Junco do Maranhão, situada na Av. Bom Pastor, nº 210, Centro, Junco do Maranhão - MA, 65.294-000.

Luís Clésio Melo Nunes
Presidente da Câmara

Junco do Maranhão, MA, 18 de fevereiro de 2025.

Publicado por: EDIVANIA FERREIRA

Código identificador: f9702dc7b2f069385d4c031bbb4710f7

**EXTRATO DE CONTRATO - ADESÃO A ATA DE REGISTRO DE
PREÇOS Nº 01/2025**

OBJETO: Contratação de empresa para prestação de Serviços de digitalização de documentos para atender as necessidades da Câmara Municipal de Junco do Maranhão - MA.

FUNDAMENTO LEGAL: Lei Federal nº 10.520/02 e Decretos Federais nºs 7.892/2013 e 10.024/2019, aplicando-se, subsidiariamente, no que couberem, a Lei Federal nº 14.133/2021, a Lei Complementar nº 123/2006 e demais normas pertinentes à espécie.

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

ÓRGÃO: 01 - CÂMARA MUNICIPAL DE JUNCO DO MARANHÃO - MA;
UNIDADE ORÇAMENTÁRIA 01.00 - CÂMARA MUNICIPAL DE JUNCO DO MARANHÃO - MA. PROJETO/ATIVIDADE: 01.031.0001.2001.0000 - MANUT. E FUNC. DO LEGISLATIVO
CLASSIFICAÇÃO ECONOMICA: 3.3.90.39.00 - OUTROS SERVIÇOS DE

TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA.

VIGÊNCIA: 12/02/2025 a 31/12/2025.

PARTES CONTRATANTES: Pela contratante, CÂMARA MUNICIPAL DE JUNCO DO MARANHÃO - MA, CNPJ nº 09.617.332/0001-23, representada por Luís Clésio Melo Nunes, Presidente da Câmara. Pela Contratada: empresa VR SERVIÇOS E COMÉRCIO LTDA, inscrita no C.N.P.J. Nº 39.232.093/0001-15, representada pelo Sr. Vinícius Silva Linhares.

DATA DE ASSINATURA DO CONTRATO: 12 de fevereiro de 2025

VALOR TOTAL: R\$ 12.000,00 (doze mil reais).

Luís Clésio Melo Nunes
Presidente da Câmara

Junco do Maranhão, 12 de fevereiro de 2025.

Publicado por: EDIVANIA FERREIRA

Código identificador: f61e4b114e49adc1f25286272c294ad1

CÂMARA MUNICIPAL DE NOVA COLINAS

EXTRATO DE CONTRATO Nº 004/2025.

EXTRATO DE CONTRATO Nº 004/2025. PARTES: A CÂMARA MUNICIPAL DE NOVA COLINAS, com sede na Rua São Francisco, s/nº, Centro, Nova Colinas/MA, inscrito no CNPJ: 01.715.633/0001-49 denominada simplesmente de CONTRATANTE e a empresa M S DOS S MACHADO COMERCIO - EPP, inscrita no CNPJ nº 24.412.072/0001-04, com sede na Avenida Nossa Senhora de Santana, Nº 65, Centro, CEP 65.808-000, no Município de Nova Colinas - MA, OBJETO: O objeto do presente instrumento é a contratação de empresa para fornecimento de Gênero Alimentícios e coffee-break, para atender as necessidades da Câmara Municipal de Nova Colinas -MA, conforme condições estabelecidas no Termo de Referência, em conformidade Termo de Referência. DO VALOR E FORMA DE PAGAMENTO: O valor total da contratação é de R\$ 61.874,50 (sessenta e um mil e oitocentos e setenta e quatro mil e cinquenta centavos). DOTAÇÃO: Órgão: 11 - CÂMARA MUNICIPAL DE NOVA COLINAS; Unidade: 01 - CÂMARA MUNICIPAL DE NOVA COLINAS; Ação: 01. 031. 0001. 2-001 - MANUTENÇÃO E FUNCIONAMENTO DA CÂMARA MUNICIPAL; 3.3.90.30.00.00 - 500 - Material de Consumo. VIGÊNCIA: O prazo de vigência da contratação é de 12 (DOZE) meses contados da data da assinatura do contrato, na forma do artigo 105 da Lei nº 14.133, de 2021. DATA DE ASSINATURA: Nova Colinas - MA, 10 de fevereiro 2025. CONTRATANTE: ORLANDO RIBEIRO DOS SANTOS, Presidência da Câmara de Vereadores de Nova Colinas - MA. CONTRATADO: Maria Sandra dos Santos Machado.

Publicado por: MARKS ALVES MAIA

Código identificador: 6e6d4bf38220d18febb36e7bcf054b67

EXTRATO DE CONTRATO Nº 005/2025.

EXTRATO DE CONTRATO Nº 005/2025. PARTES: A CÂMARA MUNICIPAL DE NOVA COLINAS, com sede na Rua São Francisco, s/nº, Centro, Nova Colinas/MA, inscrito no CNPJ: 01.715.633/0001-49 denominada simplesmente de CONTRATANTE e a empresa M S DOS S MACHADO COMERCIO - EPP, inscrita no CNPJ nº 24.412.072/0001-04, com sede na Avenida Nossa Senhora de Santana, Nº 65, Centro, CEP 65.808-000, no Município de Nova Colinas - MA, OBJETO: O objeto do presente instrumento é a contratação de empresa para fornecimento de Higiene e Limpeza, para atender as necessidades da Câmara Municipal de Nova Colinas -MA, conforme condições estabelecidas no Termo de Referência. DO VALOR E FORMA DE PAGAMENTO: O valor total da contratação é de R\$ 61.874,50 (sessenta e um mil e oitocentos e setenta e quatro mil e cinquenta centavos). DOTAÇÃO: Órgão: 11 - CÂMARA MUNICIPAL DE NOVA COLINAS; Unidade: 01 - CÂMARA MUNICIPAL DE NOVA COLINAS; Ação: 01. 031. 0001. 2-001 -



MANUTENÇÃO E FUNCIONAMENTO DA CÂMARA MUNICIPAL;
3.3.90.30.00.00 - 500 - Material de Consumo, VIGÊNCIA: O prazo de vigência da contratação é de 12 (DOZE) meses contados da data da assinatura do contrato, na forma do artigo 105 da Lei nº 14.133, de 2021. DATA DE ASSINATURA: Nova Colinas - MA, 10 de fevereiro 2025. CONTRATANTE: ORLANDO RIBEIRO DOS SANTOS, Presidência da Câmara de Vereadores de Nova Colinas - MA. CONTRATADO: Maria Sandra dos Santos Machado.

Publicado por: MARKS ALVES MAIA
Código identificador: 02c582ad0ca1399eb804d01bf94054a8

CÂMARA MUNICIPAL DE PRESIDENTE DUTRA

CÂMARA MUNICIPAL DE PRESIDENTE DUTRA

EXTRATO DO TERMO ADITIVO

1º ADITIVO AO CONTRATO Nº 071101/2023

REF. CONTRATO Nº 071101/2023. PARTES: Câmara Municipal de Presidente Dutra/MA e a empresa E BRUNO S LIMA - ME. VALOR INICIAL: R\$ 32.205,00 (trinta e dois mil, duzentos e cinco reais). VALOR REFERENTE AOS 25%: R\$ 8.051,25 (oito mil, cinquenta e um reais e vinte e cinco centavos). OBJETO: Aditivo de acréscimo de prazo e valor para a prestação dos serviços de manutenção de ar condicionado para suprir as necessidades da Câmara Municipal de Presidente Dutra/MA. FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: artigos nº 105 a 108 e 125 da Lei nº 14.133, de 2021. VIGÊNCIA: 08/11/2024 a 08/06/2025. DATA DA ASSINATURA: 06 de novembro de 2024. DA RATIFICAÇÃO: Fica ratificadas todas as demais cláusulas e condições anteriormente avençadas, não alteradas pelo presente Termo Aditivo. ASSINATURAS: Pelo contratante: Ricardo Luís Lucena Rodrigues - Presidente da Câmara Municipal e pela contratada: Emanuel Bruno Sousa Lima- Representante Legal. Publique -se.

Publicado por: SERGIO DE SOUSA LUCENA
Código identificador: a3d639f7d265e8aa94c602961e04a3b

CÂMARA MUNICIPAL DE PRESIDENTE DUTRA

EXTRATO DO TERMO ADITIVO

2º ADITIVO AO CONTRATO Nº 2103001/2023

REF. CONTRATO Nº 2103001/2023. PARTES: Câmara Municipal de Presidente Dutra/MA e a empresa M. PEREIRA DE MELO-ME. OBJETO: Aditivo de acréscimo de prazo para o fornecimento de gêneros alimentícios e materiais de limpeza para atender as necessidades da Câmara Municipal de Presidente Dutra/MA. FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: Artigos 106 e 107 da Lei nº 14.133, de 2021. VIGÊNCIA: 02/09/2024 a 02/05/2025. DATA DA ASSINATURA: 02 de setembro de 2024. DA RATIFICAÇÃO: Fica ratificadas todas as demais cláusulas e condições anteriormente avençadas, não alteradas pelo presente Termo Aditivo. ASSINATURAS: Pelo contratante: Ricardo Luís Lucena Rodrigues - Presidente da Câmara Municipal e pela contratada: Marcelo Pereira de Melo - Representante Legal. Publique -se.

Publicado por: SERGIO DE SOUSA LUCENA
Código identificador: a3aaedf87897afa2d29e5286a16c48eb

CÂMARA MUNICIPAL DE PRESIDENTE DUTRA

CÂMARA MUNICIPAL DE PRESIDENTE DUTRA - MA

EXTRATO DO PRIMEIRO TERMO ADITIVO DE PRAZO AO CONTRATO Nº 0411.1/2024

Extrato do primeiro Termo Aditivo de prazo ao Contrato Nº 0411.1/2024, entre a Câmara Municipal de Presidente Dutra/MA e a

empresa ANTONIO L. DE SOUSA & CIA LTDA - ME, inscrita no CNPJ nº 05.044.099/0001-47. CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO: primeiro aditivo de prazo ao contrato nº 0411.1/2024, cujo objeto é a Contratação de empresa especializada em prestação de serviços de sistema de votação eletrônica no plenário da Câmara Municipal de Presidente Dutra/MA. CLÁUSULA SEGUNDA - DOS PRAZOS: O presente Termo Aditivo prorrogará o prazo contratual pelo período de mais 03(três) meses, contados do esaurimento do prazo pactuado, que se dará em 31 de dezembro de 2024, tendo a vigência do 1º Aditivo início no dia útil 02 de janeiro de 2025 a 02 de abril de 2025. Cabe mencionar que só haverá alteração no prazo contratual, sendo assim, o valor pactuado no instrumento contratual nº 0411.1/2024, será mantido. CLÁUSULA TERCEIRA - RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS: Poder 01 - Legislativo - Órgão 01 - Câmara Municipal - Unidade Orçamentária 01 - Câmara Municipal Projeto/Atividade: 01.031.0001.2001.0000 - Man. Func. das Ativ. Administrativas Elemento de despesa: 3.3.90.39.00 Outros Serviços De terceiros - Pessoa Jurídica. CLÁUSULA QUARTA-DA RATIFICAÇÃO DAS CLÁUSULAS: Ficam ratificadas as demais cláusulas e condições estabelecidas no contrato inicial, firmado entre as partes. BASE LEGAL: Artigo 107 da Lei 14.133/21. DATA DA ASSINATURA DO ADITIVO: 31 de dezembro de 2024; ASSINATURAS: Pelo Contratante: Ricardo Luís Lucena Rodrigues - Presidente da Câmara Municipal de Presidente Dutra/MA e Pelo Contratado: Antonio Leal de Sousa - Representante legal. Publique-se.

Publicado por: SERGIO DE SOUSA LUCENA
Código identificador: 99e642dc2d74500b5677d3e1c96d25db

CÂMARA MUNICIPAL DE RIACHÃO

AVISO DE LICITAÇÃO - PREGÃO ELETRÔNICO Nº 90002/2025

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 90002/2025 PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 005/2025

AVISO DE LICITAÇÃO

LICITAÇÃO EXCLUSIVA ÀS MICROEMPRESAS, EMPRESAS DE PEQUENO PORTE E MICROEMPREENDEDORES INDIVIDUAIS

INTERESSADO: Riachão/MA.

OBJETO: Aquisição de materiais de limpeza e expediente para suprir as necessidades da Câmara Municipal de Riachão/MA.

1. **MODALIDADE: PREGÃO, em sua forma ELETRÔNICO, do tipo MENOR PREÇO**
2. **ENVIO DA PROPOSTA/DOCUMENTAÇÃO:** Do dia 19/02/2025, às 08h00min. ao dia 07/03/2025 às 08h59min. Horário de Brasília/DF.
3. **ABERTURA DAS PROPOSTAS/SESSÃO PÚBLICA:** Dia 24/02/2025 às 09h00min. Horário de Brasília/DF.

OBTENÇÃO DO EDITAL: O Edital poderá ser obtido ou consultado na nos seguintes endereços eletrônicos: Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), no <https://www.gov.br/compras/>, no sítio eletrônico da Câmara Municipal de Riachão/MA: <https://www.cmriachao.ma.gov.br/licitacoes-e-contratos/edital>. Mais informações poderão ser consultadas e obtidas através do e-mail da Comissão de Contratação: cplcamarariachao@gmail.com.

Riachão/MA, 18 de fevereiro de 2025.

WANDERSON MOREIRA SOARES

Vereador Presidente da Câmara Municipal de Riachão/MA